



PROJETO DE LEI Nº 855/XIII/3ª

PROCEDE À QUINTA ALTERAÇÃO À LEI QUADRO DAS  
CONTRAORDENAÇÕES AMBIENTAIS, PARA CONSAGRAR O PRINCÍPIO DO  
NÃO AVISO PRÉVIO DE AÇÕES DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os episódios recorrentes de poluição visível no rio Tejo têm posto a nu a forma como muitas atividades económicas não estão compatibilizadas com a preservação dos ecossistemas.

O Relatório da Comissão de Acompanhamento sobre a Poluição do Tejo, apresentado em novembro de 2016, demonstrou uma inequívoca responsabilidade de diversas fontes poluidoras, designadamente, decorrentes de descargas de indústrias (com particular destaque para a Celtejo e a Centroliva), de suiniculturas ou de estações de tratamento de águas residuais urbanas que não funcionam devidamente. A acrescentar a estas causas não é de ignorar também a carga de poluição proveniente de Espanha neste rio internacional, bem como a sobrecarga que decorre da contaminação já transportada pelos afluentes do Tejo em território nacional. O risco de caudais insuficientes para garantir o equilíbrio ecológico do rio e o risco de contaminação por uma central nuclear obsoleta e perigosa como Almaraz são, igualmente, problemas sérios com os quais o Tejo se confronta.

Em janeiro deste ano, uma espuma espessa e acastanhada cobriu uma faixa do Tejo, a montante do açude de Abrantes, tendo causado uma onda de generalizada indignação. A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) veio a revelar resultados de análises efetuadas, a partir das quais foram detetados níveis de celulose 5 mil vezes acima do normal. Tendo em conta que foi assumido que a Celtejo é responsável por 90% das descargas das celulosas no rio Tejo, a relação causa-efeito ficou evidenciada, tendo o Governo assegurado que se tratava de uma acumulação de matéria orgânica não



pontual a partir de uma descarga, mas de um longo período laboração industrial. Na sequência desses resultados, o Governo determinou o impedimento de descargas da Celtejo por um período de dias e depois disso reduziu a possibilidade das suas emissões para o rio, garantindo que iria proceder à revisão das licenças atribuídas, em função da capacidade recetora do meio.

Os Verdes sempre disseram que o rio Tejo não pode constituir uma estação de tratamento de efluentes industriais! As indústrias é que têm de estar dotadas de estações de tratamento adequadas para que as suas descargas não constituam fatores de contaminação do rio. A verdade é que este ecossistema é demasiado relevante do ponto de vista ambiental, social e económico. Não podemos esquecer que para além da biodiversidade e do necessário equilíbrio ecológico que se impõe preservar, o rio Tejo é também palco principal ou envolvente de um conjunto de atividades, que se querem sustentáveis, que são o sustento de várias famílias e que geram dinâmicas locais e regionais importantes, como a pesca, a agricultura familiar, as práticas desportivas ou de lazer, ou o turismo.

Estes índices de poluição têm trazido à discussão o problema da adequabilidade das licenças de descarga atribuídas às indústrias, tendo-se revelado incompreensível, por exemplo, o facto de a APA ter alterado, em 2016, a licença da Celtejo no sentido de permitir o aumento das descargas efetuadas por esta empresa, tendo em conta que a mesma não cumpria os parâmetros da licença anterior. O mesmo é dizer que a licença foi adaptada em função dos interesses da empresa e negligenciando o sistema ecológico do Tejo, ainda por cima com uma situação de seca como a que se viveu em 2017, o que desprotegeu o rio ao nível do seu caudal. Isto, ainda por cima, numa altura em que a intervenção na ETARI da indústria de pasta de papel, já com tratamento terciário, não se encontrava concluída, pese embora a exigência de antecipação da sua conclusão que, à partida, estava só prevista para 2021.



Para além disso, estes índices recorrentes e elevados de poluição também têm trazido à discussão a questão das ações de fiscalização e de inspeção ambientais. O sentimento generalizado é que estas ações são claramente insuficientes e que os recursos para as empreender estão muito aquém do necessário. São os cidadãos locais, conscientes e interventivos que muitas vezes têm dado o alerta público de fenómenos de poluição visível (quer no Tejo, quer nos seus afluentes). A ideia que muitas vezes transparece é que as entidades oficiais correm, de certa forma, atrás do prejuízo e que a função preventiva, que a fiscalização e a inspeção deveriam ter, acaba por ficar desvalorizada.

A IGAMAOT (Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território) garantiu, em audiência na Assembleia da República, que em 2017 foram realizadas ao longo do rio Tejo 245 inspeções, das quais resultaram 115 autos de notícia. O que muitas vezes acontece, contudo, é que de vários processos resultam coimas, mas quando se interpõem recursos em tribunal, não é invulgar que a decisão judicial anule a coima ou a reduza substancialmente. Por exemplo, como afirmou o Inspetor-Geral da IGAMAOT em Santarém, em resposta a uma preocupação dos Verdes, um dos casos que aconteceu com a Celtejo consubstanciou-se numa coima de 12.500 euros, sendo que o tribunal reduziu esse valor para 6.000 euros e ainda decidiu substituir o pagamento da coima por uma repreensão ou admoestação à empresa. Esta questão remete-nos também para a necessidade de uma educação ambiental generalizada, a diversos níveis, especialmente numa altura em que se pede responsabilidade social e ambiental dos mais diversos agentes, num período em que o mundo está a mudar por efeito de fenómenos gravosos como a perda acelerada de diversidade biológica (com consequências muito sérias nos serviços de ecossistema) e com o fenómeno progressivamente acentuado das alterações climáticas.

É certo que existe um conjunto de vertentes por onde importa atuar para gerar mais eficácia aos sistemas de prevenção e de atuação com vista à redução da poluição. O



reforço de meios humanos e técnicos é, sem dúvida, uma vertente fundamental, porque deles dependem a operacionalidade e a capacidade de reforço do número de ações de vigilância, de fiscalização e de inspeção. Os Verdes têm insistido para que esses meios sejam intensificados, e consideramos esse reforço como um investimento na sustentabilidade do país e não como uma despesa vã ou um encargo para a nação.

Por outro lado, no relatório da Comissão de Acompanhamento sobre a Poluição do Tejo dá-se, ainda, nota de uma dificuldade legal que está criada e que dificulta a obtenção de prova no que respeita a ações de fiscalização e de inspeção. Aí refere-se o seguinte:

«existem dificuldades que obstam à obtenção de prova analítica e que se relacionam com os aspetos a seguir indicados:

- o falta de garantia de salvaguarda dos equipamentos que têm que estar em funcionamento durante um período de 24 horas sempre que a descarga ocorre em regime contínuo,
- o obrigatoriedade de dar conhecimento aos responsáveis da instalação que procede à descarga, o que pode condicionar as características do efluente rejeitado naquele período e comprometer a representatividade da amostra.»

Com efeito, esta questão do aviso prévio às instalações / empresas fiscalizadas ou inspecionadas é uma questão relevante, uma vez que os resultados podem ser condicionados pelo conhecimento da realização da atividade e pela capacidade de preparação da entidade fiscalizada ou inspecionada para ajustar as descargas ou emissões e comprometer a representatividade das amostras recolhidas.

A entrada livre nas instalações onde se exercem as atividades sujeitas a medidas de fiscalização ou inspeção, bem como o dever de total cooperação por parte dos responsáveis por essas instalações estão bem expressas na lei (art 40º do Decreto-Lei nº 46/94, de 22 de fevereiro, art 70º do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto, art 93º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, artigo 16º do Decreto-Lei nº 276/2007, de 31 de julho). O que não se compreende é que o princípio estabelecido seja o da



publicitação ou o da notificação da atividade de inspeção. Ou seja, preferencialmente dá-se nota ao responsável das instalações inspecionadas e a exceção é a não notificação. É exatamente isso que dita o artigo 18º do Despacho nº 10466/2017, de 30 de novembro de 2017:

«Art 18º

Comunicações e notificações

- 1 – O início do procedimento de inspeção deve ser antecedido de comunicação escrita, preferencialmente por via eletrónica, do Inspetor-Geral às entidades visadas.
- 2 – Exetuum-se do número anterior os casos em que a comunicação ali referida seja suscetível de pôr em causa o objetivo da ação de inspeção a desenvolver, bem como quando a atuação inerente à área de intervenção assim o exija.
- 3 – Da comunicação deve constar o tipo de ação de inspeção a realizar, os objetivos gerais, a data prevista para o início, a equipa designada para o efeito e outras informações consideradas relevantes.

(...»

O princípio deveria ser exatamente o inverso, ou seja, o princípio da não notificação ou comunicação, excetuando-se os casos em que a inspeção pudesse ficar condicionada, incompleta ou prejudicada se esse aviso prévio não tiver lugar. Para que isso seja cabalmente possível, o Governo deverá completar a definição dos valores limite de emissões para ser autorizada não unicamente a recolha de amostras representativas do ciclo de produção diário da empresa, com a recolha de 24 amostras (hora a hora) que depois são misturadas para obter a amostra composta, mas também, em alternativa, a recolha de amostras pontuais (obtidas em dias e horas diferenciados) que permitam aferir se a empresa viola, de forma reiterada, os valores limite de emissão que estão estabelecidos.

A consagração na lei do princípio do não aviso prévio das atividades e medidas de inspeção e fiscalização ambientais é o objetivo da presente iniciativa legislativa dos Verdes. Contudo, embora tenha sido todo um processo relacionado com a necessidade de cuidar dos nossos recursos hídricos que esteve na origem desta iniciativa, não faria

GRUPO PARLAMENTAR



sentido que este princípio ficasse confinado ao setor da água, devendo ser alargado a toda a dimensão de intervenção ambiental, onde se aplique, e de atividades com impacto ambiental. Justamente por isso, o PEV opta por consagrar esse princípio na Lei Quadro das Contraordenações Ambientais.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis o Grupo Parlamentar Os Verdes apresenta o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1º

##### Objeto

A presente lei procede à quinta alteração à Lei Quadro das Contraordenações Ambientais, de modo a estabelecer o princípio da não comunicação e notificação às entidades visadas em atividades de inspeção e fiscalização.

#### Artigo 2º

##### Alteração à Lei nº 50/2006, de 29 de agosto

O artigo 18º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto, pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 42-A/2016, de 12 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 18.º

##### Direito de acesso

GRUPO PARLAMENTAR



1 – Os procedimentos de inspeção e de fiscalização não devem ser antecedidos de comunicação ou notificação às entidades visadas ou aos responsáveis pelas instalações e locais a inspecionar.

2 – Excetua-se do número anterior os casos em que, justificadamente, a comunicação prévia constitua um requisito fundamental para que a atividade de inspeção ou de fiscalização não fique condicionada ou prejudicada.

3 – (anterior nº 1)

4 – (anterior nº 2)

5 – (anterior nº 3)

4 – (anterior nº 4)

### Artigo 3º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 27 de abril de 2018

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira

**GRUPO PARLAMENTAR**

